



LEI MUNICIPAL Nº 507/2022.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA/CE, CRIA
CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Abaiara(CE), como Órgão Legislativo do Município, para efeito de organização administrativa, fica reestruturada e constituída da seguinte forma:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO e ADMINISTRAÇÃO

- a) Secretário Geral da Câmara;
- b) Assessor da Presidência;
- c) Tesoureiro;
- d) Chefe do Departamento de Contabilidade;
- e) Agente Administrativo;
- f) Auxiliar do Departamento de Pessoal;
- g) Agente de Contratação

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

Art. 2º - A Secretaria Geral da Câmara será exercida por um Secretário(a) Geral e é o órgão encarregado pela execução e controle de todas as atividades ligadas à administração da Câmara, em especial as relativas à pessoal, segurança, material, recepção, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, zelo com o mesmo, bem como os demais serviços auxiliares como a coordenação Administrativa, jurídica e contábil do Poder Legislativo Municipal.





SEÇÃO II DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - A Assessoria da Presidência é o órgão encarregado pela administração da Câmara Municipal e colaboração nas atividades burocráticas do Presidente, cabendo-lhe, ainda, executar todas as atividades de supervisão, de manutenção e de controle dos serviços e atividades desenvolvidos no Parlamento Municipal pela Presidência.

SEÇÃO III DA TESOURARIA

Art. 4º - A Tesouraria exerce funções subordinadas ao Presidente da Câmara Municipal de Abaiara. É órgão auxiliar das atividades financeiras, tendo por finalidade executar tarefas na área de execução financeira.

SEÇÃO IV CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 5º - A Assessoria Contábil da Câmara, responsável pela elaboração do orçamento anual e supervisão da execução orçamentária, responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, é exercida pelo chefe do departamento de contabilidade.

Parágrafo único – Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a contratar empresa técnica especializada para assessoramento junto a Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil, haja vista ser órgão técnico responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, bem como as relativas à pessoal, material, patrimônio, zeladoria, almoxarifado e compras do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO V DO AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 6º - Responsável pelo acompanhamento, registro e conferências de atividades e documentos; Acompanhamento e controle de processos administrativos; Atualização de informações cadastrais; Apoio administrativo aos profissionais do seu departamento.

SEÇÃO VI DO AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Art. 7º - Ajuda no cálculo da folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimento de contribuições. Realiza manutenção do cadastro de funcionários e vereadores, bem como solicita benefícios.





SEÇÃO VII DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 9º - Os órgãos de Assessoramento e Administração são compostos por um quadro de pessoal, em cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Abaiara(CE), prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração do Parlamento Municipal, oportunidade e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 11º - Os funcionários e servidores da Câmara Municipal estarão sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município, regendo-se segundo as normas e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaiara(CE).

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 12º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Abaiara(CE), autorizado a complementar a Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, na criação de órgãos e cargos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal, mediante consulta ao Plenário da Casa.

Art. 14º – O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar serviços temporários de excepcional interesse público, no caso de serem considerados necessários, oportunos e indispensáveis aos serviços administrativos e legislativos do Parlamento Municipal, especialmente, quando no quadro de pessoal não contar com servidores ou profissionais disponíveis e providos nos respectivos cargos.





Art. 15º – O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, previdenciárias, fiscais e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 16º – O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a realizar concurso público para provimento nos cargos de Órgãos de Administração da Câmara Municipal previstos nesta Lei.

Art. 17º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de verbas públicas próprias consignadas no orçamento anual da Câmara, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 18º – Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário será enviada para o Poder Executivo Municipal para sanção e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Abaiara - Ceará, em 15 março de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	PROVENTOS	ESCOLARIDADE
1 – Secretário Geral da Câmara	01	CC-I	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
2 – Assessor da Presidência	01	CC-II	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
3 – Tesoureiro	01	CC-III	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
4 – Chefe do Departamento de Contabilidade	01	CC-IV	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
5 – Agente Administrativo	01	CC-V	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
6 – Auxiliar do Departamento de Pessoal	01	CC-VI	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
7 – Agente de Contratação	01	CC-VII	R\$ 3.000,00	Nível médio completo





PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 507/2022, de 15 março de 2022, que **“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA/CE, CRIA CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 15 março de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 507/2022, de 15 de março de 2022, que **“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA/CE, CRIA CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 15 de março de 2022.


ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete



**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Gclairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**
LEI MUNICIPAL Nº 507/2022

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA/CE, CRIA CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Abaiara(CE), como Órgão Legislativo do Município, para efeito de organização administrativa, fica reestruturada e constituída da seguinte forma:**I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO e ADMINISTRAÇÃO**

- a) Secretário Geral da Câmara;
- b) Assessor da Presidência;
- c) Tesoureiro;
- d) Chefe do Departamento de Contabilidade;
- e) Agente Administrativo;
- f) Auxiliar do Departamento de Pessoal;
- g) Agente de Contratação

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**Art. 2º** - A Secretaria Geral da Câmara será exercida por um Secretário(a) Geral e é o órgão encarregado pela execução e controle de todas as atividades ligadas à administração da Câmara, em especial as relativas à pessoal, segurança, material, recepção, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, zelo com o mesmo, bem como os demais serviços auxiliares como a coordenação Administrativa, jurídica e contábil do Poder Legislativo Municipal.**SEÇÃO II**
DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**Art. 3º** - A Assessoria da Presidência é o órgão encarregado pela administração da Câmara Municipal e colaboração nas atividades burocráticas do Presidente, cabendo-lhe, ainda, executar todas as atividades de supervisão, de manutenção e de controle dos serviços e atividades desenvolvidos no Parlamento Municipal pela Presidência.**SEÇÃO III**
DA TESOURARIA**Art. 4º** - A Tesouraria exerce funções subordinadas ao Presidente da Câmara Municipal de Abaiara. É órgão auxiliar das atividades financeiras, tendo por finalidade executar tarefas na área de execução financeira.**SEÇÃO IV**
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**Art. 5º** - A Assessoria Contábil da Câmara, responsável pela elaboração do orçamento anual e supervisão da execução orçamentária, responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, é exercida pelo chefe do departamento de contabilidade.**Parágrafo único** – Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a contratar empresa técnica especializada para assessoramento junto a Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil, haja vista ser órgão técnico responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo

Municipal, bem como as relativas à pessoal, material, patrimônio, zeladoria, almoxarifado e compras do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO V DO AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 6º - Responsável pelo acompanhamento, registro e conferências de atividades e documentos; Acompanhamento e controle de processos administrativos; Atualização de informações cadastrais; Apoio administrativo aos profissionais do seu departamento.

SEÇÃO VI DO AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Art. 7º - Ajuda no cálculo da folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimento de contribuições. Realiza manutenção do cadastro de funcionários e vereadores, bem como solicita benefícios.

SEÇÃO VII DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 9º - Os órgãos de Assessoramento e Administração são compostos por um quadro de pessoal, em cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Abaiara(CE), prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração do Parlamento Municipal, oportunidade e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 11º - Os funcionários e servidores da Câmara Municipal estarão sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município, regendo-se segundo as normas e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaiara(CE).

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 12º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Abaiara(CE), autorizado a complementar a Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, na criação de órgãos e cargos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal, mediante consulta ao Plenário da Casa.

Art. 14º - O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar serviços temporários de excepcional interesse público, no caso de serem considerados necessários, oportunos e indispensáveis aos serviços administrativos e legislativos do Parlamento Municipal, especialmente, quando no quadro de pessoal não contar com servidores ou profissionais disponíveis e providos nos respectivos cargos.

Art. 15º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, previdenciárias, fiscais e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 16º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a realizar concurso público para provimento nos cargos de Órgãos de Administração da Câmara Municipal previstos nesta Lei.

Art. 17º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de verbas públicas próprias consignadas no orçamento anual da Câmara, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 18º - Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário será enviada para o Poder Executivo Municipal para sanção e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Abaiara - Ceará, em 15 março de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	PROVENTOS	ESCOLARIDADE
1 - Secretário Geral da Câmara	01	CC-I	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
2 - Assessor da Presidência	01	CC-II	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
3 - Tesoureiro	01	CC-III	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
4 - Chefe do Departamento de Contabilidade	01	CC-IV	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
5 - Agente Administrativo	01	CC-V	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
6 - Auxiliar do Departamento de Pessoal	01	CC-VI	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
7 - Agente de Contratação	01	CC-VII	R\$ 3.000,00	Nível médio completo

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:026E4D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo aos Contratos referentes à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.30.1. **Partes:** o Município de Abaiara/CE, através do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa ARAÚJO PETROLEO LTDA. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados das diversas Secretarias do Município de Abaiara/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer/reajustar os valores unitários dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva, Angelo Furtado Sampaio, Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Maria Tavares de Medeiros Maia e José Ivan Araújo.

Abaiara/CE, 15 de março de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:B72DC79E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação 2022.02.01.07 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de locação de sistemas informatizados de almoxarifado, controle de combustível, patrimônio e digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Abaiara/CE. **Valor Total:** R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos